

EDITAL 01-CAEST/DDE/PC - ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFPB
CAMPUS PICUÍ - ANO DE 2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01 – O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para ao Grêmio estudantil do IFPB – Campus PICUÍ no ano de 2025.

Art. 02 – Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e este cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 03 – período de inscrições de chapas será do dia 01 a 07 de abril de 2025, através do link: (<https://forms.gle/1w53UV3rtSfMvtNA9>).

Parágrafo I: Em caso de não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 03 (três) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Parágrafo II: O DCE é o órgão responsável pelo processo educacional e formador das chapas que se inscreverem ao pleito. A comissão eleitoral é responsável pela organização e execução do processo de consulta.

Art. 04 – O período de divulgação e campanha das chapas iniciará às 13 horas do dia 10 de abril de 2025 até às 00:00 horas do dia 23 de abril de 2025, sendo proibida campanha eleitoral no dia da eleição, caso ocorra, será considerada como descumprimento das normas estabelecidas pela Comissão, resultando na devida punição a ser decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 05 – O debate ocorrerá conforme divulgação do cronograma. Sua realização deverá ocorrer entre os intervalos da manhã (9:30 às 10:30).

Art. 06 – A eleição acontece no dia **24 de abril de 2025 de 08:00h às 16h**

Art. 07 – Reuniões entre a Comissão Eleitoral e as chapas concorrentes poderão ser marcadas em datas definidas pela Comissão.

Art. 08 – As Urnas serão separadas por curso, ficando no local da eleição nos momentos de votação e de apuração dos votos.

Art. 09 – O voto será realizado através de cédulas devidamente assinadas pelos mesários e presidentes de cada seção.

Art. 10 – Poderão votar todos os estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio, regularmente matriculados no IFPB – Campus PICUÍ, mediante a apresentação de documento oficial com foto.

Art.11 – A mesa só liberará para a votação, após certificar-se da identificação do estudante.

Parágrafo Único: A assinatura deverá ser legível e completa, sem abreviações.

Art. 12 – As seções serão compostas por estudantes voluntários que serão designados no decorrer do pleito.

Parágrafo único: Durante a votação é necessário que pelo menos dois representantes da comissão eleitoral estejam presentes em todo o período de votação delimitado no Art. 6 deste regimento.

Art. 13 – Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem de votos e será declarada a chapa vencedora.

Parágrafo Único: A contagem dos votos terá a presença da Comissão Eleitoral e um fiscal designado pela chapa e os candidatos a presidente. Parágrafo Único: O ato da contagem será exercido por um presidente de seção e mais dois mesários delegados pela Comissão eleitoral.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14 – As chapas serão compostas por 11 cargos, cada qual com sua atribuição, sintetizadas a seguir:

- a) Presidente: Representante do grêmio dentro e fora da Instituição, responsável por convocar e presidir as assembleias gerais de alunos do campus e demais funções inerentes ao cargo.
- b) Vice- presidente: Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituir o mesmo em casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo e demais funções inerentes ao cargo.
- c) Secretário: Fazer o registro em ata de todas as atividades da Diretoria do Grêmio, organizar toda a documentação referente à entidade e demais funções inerentes ao cargo.
- d) Subsecretário: Fazer o registro em ata de todas as atividades da Diretoria do Grêmio, organizar toda a documentação referente à entidade, substituir o Primeiro secretário nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo e demais funções inerentes ao cargo.
- e) Primeiro Tesoureiro: Manter em dia a prestação de contas de todo movimento financeiro do Grêmio e demais funções inerentes ao cargo.

- f) Segundo Tesoureiro: Manter em dia a prestação de contas de todo movimento financeiro do Grêmio, substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo e demais funções inerentes ao cargo.
- g) Diretor de assuntos estudantis: Intermediar, auxiliar e orientar os estudantes com problemas na Instituição, informar os estudantes de decisões relacionadas com eles e demais funções inerentes ao cargo.
- h) Diretor de comunicação: Responde por toda a comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil com os sócios, parceiros e comunidade, colocar em prática os órgãos oficiais de comunicação do Grêmio (rádio, jornal, facebook, etc) e demais funções inerentes ao cargo.
- i) Diretor de esportes e cultura: Promover atividades esportivas e culturais para os alunos, incentivar a prática dos esportes, organizar campeonatos dentro e fora da escola e a criação de núcleos artísticos e outras atividades de natureza cultural e demais funções inerentes ao cargo.
- j) Diretor de Articulação social: Promover junto à direção da Instituição eventos e atividades diversas que beneficiem o corpo estudantil e demais funções inerentes ao cargo.
- k) Diretor de meio ambiente: Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre meio ambiente, manter relações com entidades de meio ambiente e demais funções inerentes ao cargo.

Art. 15 – Será indeferida a inscrição que não contiver o número de membros necessários conforme o Art. 14.

Parágrafo I: É obrigatório para formação da chapa ter a presença de no mínimo um

estudante de cada curso técnico integrado e que estejam cursando até a 3^a série.

Parágrafo II: É obrigatório a presença de no mínimo 5 representações femininas.

Art. 16 – Qualquer alteração dos componentes da chapa deverá passar por análise prévia da comissão eleitoral mediante justificativa.

CAPÍTULO III - DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 17 – São consideradas irregularidades:

Faltas Grave:

- a) Fazer propaganda político- partidária externa;
- b) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- c) Desrespeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- d) Negar informações sobre a Candidatura, propostas e objetivos;
- e) Tomar para si, propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.

Faltas Gravíssimas:

- a) Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivo os integrantes da Comissão Eleitoral, fiscais, concorrentes ao grêmio ou qualquer estudante da instituição, em qualquer local ou meio de comunicação.
- b) Promover motins ou causar desordem estudantil motivados injustificadamente pelo processo eleitoral.
- c) Compra de votos (Prática de adquirir votos em troca de bens ou vantagem de qualquer natureza);
- d) Boca de urna (Ação de fazer propaganda eleitoral nas proximidades das seções eleitorais) no dia de votação;
- e) Tentar ou corromper a comissão eleitoral, através de

suborno ou atributos semelhantes;

- f) Descumprimento de determinação estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Punições:

a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sentença a ser aplicada, fazendo-se pública por meio de nota.

b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação na Assembléia Geral do CRT juntamente ao DCE.

c) As punições relativas às chapas variam entre:

Faltas Graves – Exclusão do membro envolvido, da chapa eleitoral.

Faltas gravíssimas – Impugnação da chapa.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA

Art. 19 – A propaganda eleitoral será permitida no recinto escolar, redes sociais e outros locais públicos respeitando as normas estabelecidas por esta Comissão Eleitoral.

Art. 20 – É permitido colocar faixas e/ou cartazes somente em locais pré estabelecidos pela Comissão Eleitoral e Direção do campus..

Art. 21 – Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha. O Campus não disponibiliza nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Art. 22 – A propaganda mencionará sempre o nome da chapa.

Art. 23 A propaganda não poderá conter imagens, nome ou qualquer outra forma de menção às chapas concorrentes.

Art 24 – As chapas se revezarão na campanha em sala de aula, devendo sempre pedir autorização do professor em sala, respeitando o calendário escolar, o calendário eleitoral da campanha estabelecida pela Comissão Eleitoral e as atividades pré programadas pelo campus.

Art.25 – Será considerada propaganda irregular:

- a) De instigação à desobediência às Normas Didáticas e/ou Disciplinares da Instituição.
- b) Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza.
- c) Que prejudique o patrimônio público do campus.
- d) Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente, técnico, servidores terceirizados e qualquer outro cidadão.

Art. 26 – Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 27 – É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 28 – Será permitida campanha na internet sujeita às mesmas regras citadas acima, exclusivamente através da criação de páginas no Facebook/Instagram das chapas candidatas. Qualquer outra propaganda feita neste âmbito que não respeitar estas normas, resultará em falta com penalidade cabível decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da

mesa, organização da(s) fila(s), Urna e lavramento assinado como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicarem à Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 30 – É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou visual.

Art. 31 – A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 32 – Caso a Comissão se dissolva a menos dos 50%, as decisões deverão ser tomadas pela diretoria do CRT – Conselho dos Representantes de Turma, que ficará responsável pela criação de uma nova Comissão Eleitoral, de acordo com seu estatuto.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral é soberana, e imune às suas decisões, até que se prove o contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na punição cabível.

Art. 34 - A documentação referente à eleição ficará no campus, junto a COPAE (Coordenação Pedagógica de Apoio ao Estudante), sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 35 – Em caso de empate entre as chapas concorrentes no primeiro turno acontecerá um segundo turno, uma nova votação será realizada para decidir qual deles vai assumir o cargo.

Parágrafo Único: Em caso de empate a Comissão Eleitoral divulgará um novo cronograma de consulta.

Art. 36 – Qualquer caso omissو ou não regulamentado neste regimento será resolvido

pela Comissão Eleitoral.

CRONOGRAMA:

ETAPA:	PERÍODO:
Inscrições	01 a 07 de abril de 2025.
Interposição de recursos	08 de abril de 2025.
Análise dos recursos e resultado final e homologação	09 de abril de 2025.
Campanha eleitoral	10 a 23 de abril de 2025.
Debate	23 de abril de 2025. (09:30h às 10:30h).
Eleições	24 de abril de 2025. (08:00h às 16:00h)
Resultados	25 de abril de 2025.
Posse	30 de abril de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL 2025